

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N - Bom Pastor - CEP 68.170-000

LEI ORDINÁRIA Nº 993/2010, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

**Cria o Departamento Municipal de Trânsito de Juruti - DEMUTRAN, e a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá Outras Providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI** aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º.** Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Juruti, o **Departamento Municipal de Trânsito de Juruti - DEMUTRAN**, órgão executivo de trânsito e rodoviário do município, e a **Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI**, órgão colegiado vinculada ao DEMUTRAN, nos termos da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, tendo por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e recursos, e aplicação de penalidades.

**Parágrafo Único.** Os órgãos criados por esta Lei darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente

  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N - Bom Pastor - CEP 68.170-000

---

**CAPÍTULO II**  
**DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN**

**SEÇÃO I**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º.** O Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário do Município de Juruti, denominado Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, ficará vinculado à Secretária Municipal de Infraestrutura, exercendo as competências do artigo 24 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, animais e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

*Ab.*

  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N - Bom Pastor - CEP 68.170-000

XXV - fiscalizar as concessões e permissões de transportes coletivos, táxis, moto-táxis e similares, no que diz respeito aos padrões de qualidade e eficiência dos mesmos;

XXVI - participar de estudos e aprovação das tarifas de transporte coletivos e individuais de passageiros, táxis, moto-táxis e similares;

XXVII - manter e renovar, anualmente, o cadastro de táxis, moto-táxis, veículos de aluguel e similares, bem como efetuar a matrícula dos motoristas dos mesmos e sua cassação quando ocorrer transgressão da legislação pertinente;

XXVIII - autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidade superior ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

XXIX - regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadorias;

XXX - assegurar às pessoas portadoras de deficiências segurança e conforto nos deslocamentos;

XXXI - propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação, estadual e/ou municipal, para o estabelecimento de coordenação educacional em matéria de trânsito;


XXXII - exercer e usufruir das demais competências e atribuições delegadas ao órgão pelo Código de Trânsito Brasileiro e legislação posterior.

**Art. 3º.** Compete também ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização e operação de trânsito, educação de trânsito, coleta, controle e análise estatística de trânsito, nos moldes da Resolução n. 296/2008-CONTRAN.

**Art. 4º.** Para exercer as competências estabelecidas nos artigos anteriores, o Município de Juruti deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, nos termos no art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro.

**SEÇÃO II**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 5º.** O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN será dirigido por um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, o qual atuará como autoridade de trânsito municipal e administrará o órgão praticando os atos de gestão de sua competência, e o representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele



  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N - Bom Pastor - CEP 68.170-000

---

**Art. 6º.** Integram a estrutura básica do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Juruti - DEMUTRAN, as seguintes unidades:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Divisão de Trânsito, Engenharia, Sinalização de Trânsito, e Fiscalização de Tráfego;
- III - Divisão de Educação, Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

**SUBSEÇÃO I**  
**GABINETE DO DIRETOR**

**Art. 7º.** Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito de Juruti - DEMUTRAN compete:

- I - a administração e gestão do DEMUTRAN, implementando planos, programas e projetos;
- II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Parágrafo único.** O Dirigente do DEMUTRAN é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**SUBSEÇÃO II**  
**DIVISÃO DE TRÂNSITO, ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 8º.** À Divisão de Trânsito, Engenharia, Sinalização de Trânsito, e Fiscalização de Tráfego compete:

- I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
  - II - planejar o sistema de circulação viária do município;
  - III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
  - IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
  - V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
  - VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
  - VII - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas.
- (40)

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N - Bom Pastor - CEP 68.170-000

---

VIII - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

IX - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

X - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

XI - operar em segurança das escolas;

XII - operar em rotas alternativas;

XIII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

XIV - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**SUBSEÇÃO III**

**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE ESTATÍSTICA**

**Art. 9º.** À Divisão de Educação, Controle e Análise Estatística de Trânsito compete:

I - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

III - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

IV - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;


V - controlar os veículos registrados e licenciados no município;

VI - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

**CAPÍTULO III**

**DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI**

**SEÇÃO I**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 10.** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado vinculado ao DEMUTRAN, será responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, cabendo-lhe, dentre outras, as competências constantes do art. 17 do CTB: 

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N - Bom Pastor - CEP 68.170-000

---

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

**SEÇÃO II**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 11.** A JARI será composta por três membros titulares, facultada a suplência, sendo:

I - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município - PGM;

II - 1 (um) representante servidor indicado pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juruti - DEMUTRAN;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º. Na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na indicação de representante ou quando indicado o representante este, injustificadamente, não comparecer à seção de julgamento, o representante especificado no inciso III será substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade distintos do que impôs a penalidade.

§2º. A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação.

§3º. O presidente da JARI poderá ser qualquer dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§4º. O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução por igual período.

§5º. É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

**Art. 12.** O funcionamento da JARI observará o seu Regimento Interno, que será regulamentado através de decreto municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N - Bom Pastor - CEP 68.170-000

---

**Art. 13.** A JARI terá apoio técnico, administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Trânsito de Juruti - DEMUTRAN, de forma a garantir seu pleno funcionamento.

**Art. 14.** O Regimento Interno da JARI deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, observada a Resolução n. 233/2007 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Constituem receitas do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN:

I - dotações e transferências consignadas no Orçamento do Município, para cumprimento de suas finalidades institucionais;

II - produto das taxas de permissão e renovação de permissão de táxis, moto-táxis e similares;

III - receitas de multas de trânsito ou aplicadas aos infratores da legislação municipal de trânsito e tráfego;

IV - contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município;

V - rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

VI - rendas, legados e doações;

VII - juros bancários e outras receitas extraordinárias ou eventuais;

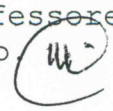
VIII - recursos provenientes de ajustes, acordos, convênios e contratos;

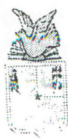
IX - outros valores eventualmente recebidos.

**Art. 16.** A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

**Parágrafo Único:** O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta do fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n. 9.503, de 23-9-1997.

**Art. 17.** A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidade do Município de Juruti, devendo os professores municipais receber formação em educação para o trânsito





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**


CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N - Bom Pastor - CEP 68.170-000

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei, conforme autoriza o art. 25 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997.


**Art. 19.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, podendo o Chefe do Executivo Municipal abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial para cobrir as despesas iniciais, utilizando para sua cobertura recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais, conforme definido no art. 43, §1º, III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, 02 de junho de 2010.

  
MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA  
Prefeito Municipal

  
ELBER GONÇALVES DE AZEVEDO  
Secretário Municipal de Infraestrutura

  
LUCILENE MARIA GOMES COSTA  
Procuradora-Geral do Município

Publicada em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.  
Secretaria Municipal de Administração, em 02 de junho de 2010.

  
JÂNIO ANDRÉ BARROSO DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração